

Pirapora/MG, 04 de Abril de 2018

Pedido de Esclarecimentos n.º01/Itaú Unibanco

Nota de esclarecimento

Após solicitação de esclarecimento realizada pelo Itaú/Unibanco o Pregoeiro e equipe de apoio, após sanar as dúvidas suscitada pela empresa vem publicar os seguintes esclarecimentos

Foi questionado:

“(01)Os itens 2.2.5, 2.2.6 e 6.5.1 do edital determinam que não poderão participar do referido certame a empresa que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município. Contudo, a referida Instituição Financeira é uma Sociedade Anônima com extenso rol de acionistas (sócios) e representantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária anual, sendo impossível averiguar a existência de parentesco entre esses inúmeros agentes e os servidores da Prefeitura Municipal de Pirapora. Ainda, a Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008, exige a apresentação da declaração de nepotismo, transcrita a seguir:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Nota-se que a Súmula em questão veda a contratação de parentes para trabalhar na administração pública, não abrangendo as empresas privadas fornecedoras de produtos e serviços ao município. Diante disto, solicitamos a dispensa de apresentação da Declaração de Relação de Parentesco exigida no item 6.5.1 do edital.”

Resposta:



É notória a obrigatoriedade de obedecermos a Lei Orgânica Municipal, a qual estabelece:

Art. 123 O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção substituindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Dessa forma, não há possibilidade de retirarmos tal exigência do edital.

Foi questionado:

“02)Esta correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?”

Resposta: O entendimento esta Correto.

Foi questionado:

“03) O edital da referida licitação determina as seguintes exigências de capilaridade para o cumprimento do contrato:

6.4.1 (edital) – Declarar que (...) possui equipe de atendimento composta por, no mínimo: um gerente, um auxiliar de atendimento (com a possibilidade de operar no caixa) com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades correntistas e dois operadores de caixa. Declarar ainda que vai disponibilizar durante a vigência do contrato, no mínimo, 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico – PAF, com movimentação de numerário;

14.10 (edital) – deverá as suas expensas proceder à instalação de toda a estrutura necessária, tais como Postos de Atendimento Eletrônico – PAF, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2 (termo de referência) - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores municipais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.



9.14 (termo de referência) e 5.14 (minuta contratual) - Manter no mínimo 01 (um) operador de caixa trabalhando diariamente e nos dias de pagamento da Prefeitura M. de Pirapora aumentar o número de operadores de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos. 11.2 (termo de referência) - A CONTRATADA deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário, no centro do município, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

3.1) O Itau Unibanco é o atual prestador de serviços do mesmo objeto de licitação do edital do referido prego. Uma vez que esta Instituição Financeira possui agência instalada com mais de 10 funcionários, 05 terminais de caixa e 07 caixas eletrônicas, esta estrutura atende plenamente as exigências do edital?"

Resposta: Sim, desde que possua, no mínimo: um gerente, um auxiliar de atendimento (com a possibilidade de operar no caixa) com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e dois operadores de caixa. Ou seja, que cumpra os requisitos do edital.

Foi questionado:

“3.2)No que tange aos operadores de caixa, o item 6.4.1 (edital) exige que a Contratada deverá ter 02 Postos de Atendimento Eletrônico – PAF, todavia o item 9.14 do termo de referência menciona que a quantidade necessária é 01, aumentando em dias de pagamento. Qual deverá prevalecer? Haverá correção do edital/minuta contratual?”

Resposta: Cabe esclarecer que os “Postos de Atendimento Eletrônico – PAF” são os terminais conhecidos popularmente como “caixa rápido” ou “caixa eletrônico” e os “operadores de caixa” são os profissionais que fazem o atendimento nos guichês. Ante o exposto, não serão feitas alterações no edital.

Foi questionado:

“3.3) Os itens 6.4.1do edital e 9.14 do termo de referência obriga a Contratada a proceder a instalação de Postos de Atendimento Eletrônico – PAF. Está correto o entendimento de que a instalação de PAFs deverá ser feita na agência da Contratada?”

Resposta: Sim.

Foi questionado:



“3.4) Caso a resposta anterior seja negativa, favor responder: Onde deverá ser instalado? O espaço será cedido sem ônus adicional? Haverá exclusividade na instalação?”

3.5) Durante a vigência do contrato, o vencedor do Pregão Presencial Nº 023/2018 será o único a possuir instalações físicas nas dependências da Administração Pública, caso venha a ser cedido espaço para tais finalidades, assegurando conveniência de utilização para os servidores através das estruturas de atendimento a serem disponibilizadas?”

Resposta: O entendimento esta correto.

Foi questionado:

04)FOLHA DE PAGAMENTO

4.1) O item 5.1.6 do Termo de Referência apresenta a estratégia de folha salarial da Prefeitura. Solicitamos a apresentação da pirâmide salarial por vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura, da seguinte forma:

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatuários (ativos)	1597
Celestas (ativos)	-
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	31
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	136
Estagiários (se incluídos na licitação)	-
Temporários (se incluídos na licitação)	186
Aposentados (se incluídos na licitação)	-
Pensionistas (se incluídos na licitação)	-
Outros (favor especificar)	-
TOTAL	1950

Resposta: Foi esclarecido pelo Departamento Pessoal que o número total de servidores é variável, dependendo da quantidade de afastamentos, exonerações e nomeações.

Foi questionado:

“4.2) Como é sabido, o objeto do edital inclui o pagamento com exclusividade da folha de servidores públicos, por meio de contas bancárias (conta salário ou conta corrente). Ocorre que, o Itaú Unibanco é o atual prestador de serviços e uma parcela significativa de servidores vem recebendo seus salários por meio de ‘Ordens de Pagamento’, contrariando o previsto no edital.



a) Para que não parem dúvidas, pedimos confirmar o entendimento de que todos os servidores serão compelidos a abrir contas bancárias (conta corrente ou conta salário / portabilidade) e receberão seus créditos de salário nestas contas, não cabendo outras opções.”

Resposta:

Todos os servidores serão compelidos a abrirem contas bancárias (conta corrente ou conta salário / portabilidade). Quanto ao fato de não haver outras opções, há a possibilidade de pagamento pela modalidade ordem de pagamento, devendo as tarifas serem descontadas do Servidor que realizar por esta opção.

b) Havendo exceções (ex. servidor recém-contratado que não teve tempo hábil para proceder a abertura de conta bancária), é correto afirmar que será cobrada a tarifa da municipalidade pela utilização da modalidade ordem de pagamento, no mesmo preço praticada aos demais correntistas da Instituição?

Resposta: As tarifas decorrentes das exceções deverão ser descontadas do Servidor, não podendo gerar ônus para o Município.

Foi questionado:

4.3) O edital apresenta o valor médio bruto mensal de pagamento dos servidores (item 5.1.3 do termo de referência). Solicitamos o valor médio líquido mensal da folha de pagamento dos servidores.

Resposta: O valor médio líquido mensal é R\$3.498.469,04 (três milhões quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Foi questionado:

05) O item 9.6 do termo de referência exige a “apresentação prévia de uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas”.
Como é sabido todas as Instituições Financeiras são obrigadas, por norma do Banco Central do Brasil a divulgar seus produtos e serviços através de tabelas no interior de suas agências, em seus sites, e todos os demais canais de atendimento. Com isto, aqueles servidores que optarem por abrir uma conta corrente (e não apenas a conta salário) no banco vencedor, terão à sua disposição todas as informações necessárias e atualizadas nos diversos canais de atendimento, contando inclusive com os funcionários para total esclarecimento.



Uma vez entregue uma tabela para a Prefeitura, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.
Com isto, solicitamos confirmar o entendimento de que, uma vez aplicadas as Normas do Bacen e divulgadas nos canais de atendimento, estará a Instituição Financeira dispensada da entrega de tabelas para a Prefeitura.
Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento do item 9.6.1 do termo de referência.

Resposta: A tabela divulgada nos canais de atendimento é válida, no entanto, deverá ser encaminhada ao município, sempre que houver alterações.

Foi questionado:

06) Os itens 9.7 do termo de referência e 5.7 da minuta contratual exigem a "apresentação de um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato".

O edital foi claro ao prever que o critério de julgamento será o maior lance ou oferta, e não eventuais benefícios adicionais oferecidos, portanto, sua oferta é facultativa. Além disto, a licitação envolve o pagamento de servidores por meio de conta salário, e, por opção do servidor, conta corrente. Com isto, apenas parte dos servidores abrirão contas correntes, e, para estes o banco avaliará individualmente, conforme seu relacionamento como correntista, eventuais benefícios adicionais. Menciona ainda o item citado o atendimento em unidades regionais, sem tampouco especificar do que se tratam, já que as estruturas da Prefeitura estão instaladas na cidade de Pirapora.

Outro aspecto a ser considerado é que, uma vez que a estrutura de atendimento necessária já foi especificada pelo edital e todas as condições operacionais (trocas de arquivos, prazos de atendimento), não há o que se falar em argumentação da forma como será prestado o serviço.

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa da referida obrigação e a exclusão do item 5.7 da minuta contratual.

Resposta:

A intenção da Administração ao exigir a apresentação de um plano de prestações de serviço é que a Instituição Financeira vencedora do certame comunique, após a assinatura do contrato a sua localização, a forma como será feita a prestação de serviços, sua estrutura, esclarecendo a forma de relacionamento. Em caso de concessão de benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos esses poderão sofrer alterações conforme a política de crédito da Instituição.



8.2) A autorização de início de prestação dos serviços, conforme item 2.1 da minuta contratual, será expedida apenas após 18/06/2018 e os serviços serão prestados por 60 meses a partir desta data, ou seja, até 18/06/2023?

Foi questionado:

Resposta: O contrato com a atual Instituição será mantido até o fim de sua vigência. No entanto, poderá ser realizado contrato com a Instituição vencedora deste certame durante a vigência do contrato anterior, mas o serviço só será iniciado quando houver solução de continuidade com a atual contratada.

8.1) O licitante vencedor apenas será convocado para assinatura contratual e pagamento do valor contratado após o término do contrato vigente, ou seja, após 18 de junho de 2018?

Portanto, para que não haja sobreposição contratual com o mesmo objeto/prestação de serviço, questiona-se:

88) ASSINATURA DO CONTRATO - O contrato vigente celebrado entre o Itau Unibanco S/A e a Prefeitura Municipal de Pirapora - MG com o mesmo objeto licitatório do referido prego possui vigência até 16 de junho de 2018. Ocorre que o item 12.1 do termo de referência do edital do PR 23/2018 determina que o contrato terá vigência de 60 meses a partir da assinatura do contrato e o item 2.1 da minuta contratual aponta que o prazo de 60 meses será contado a partir do início da prestação de serviço.

Foi questionado:

Resposta: Favor considerar o item 10.5 do termo de referência que define que a disponibilidade pela Contratante dos recursos financeiros necessários ocorrerá com antecedência de 01 dia útil da data do pagamento dos servidores, conforme alteração que será feita no edital.

07) O item 10.5 do termo de referência define que a disponibilidade pela Contratante dos recursos financeiros necessários ocorrerá com antecedência de 01 dia útil da data do pagamento dos servidores. Contudo, o item 6.5 da minuta contratual aponta que será essa transferência de recursos ocorrerá no mesmo dia do pagamento dos servidores. Tendo em vista a necessidade das instituições financeiras receberem os recursos para pagamento da folha com antecedência mínima de, pelo menos, 01 (um) dia útil, a fim de que sejam realizados testes e simulações para execução do "arquivo de pagamento", está correto o entendimento de que deve ser considerado o disposto no item 10.5 do termo de referência? A minuta contratual será corrigida?

Foi questionado:

Resposta: A data de celebração do contrato não é possível ser prevista tendo em vista os trâmites burocráticos.

Foi questionado:

09) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

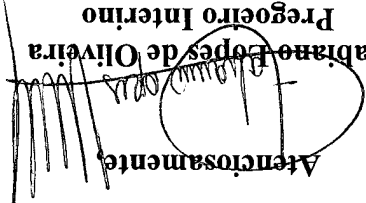
Resposta:

Tendo em vista o presente pedido de esclarecimento, será feita alteração no item 6.5 da minuta contratual.

10) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta:

Não houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por interessados, além deste pedido de esclarecimento sob análise.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes de Oliveira
Pregoeiro Interino